



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PREGÃO PRESENCIAL Nº022/2016  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0184/2016

### CONTRATO Nº 213/2016

O MUNICÍPIO, por intermédio da PREFEITURA DE MUZAMBINHO, MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, neste ato representada pelo seu Prefeito Ivan Antônio de Freitas, e a empresa **BATUTA SUPERMERCADO LTDA – EPP**, CNPJ: 19.014.323/0001-62 com sede à Rua Antônio Pinto de Carvalho, 156, Centro, na cidade de Ibitiúra de Minas – MG representada pelo Senhor Luiz Eduardo Amarante Cruz, portador do CPF: 064.667.256-85 e do RG: 11683255 firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital do Pregão Presencial nº. 022/2016, na Lei no 10.520, de 2002, e Decreto Municipal nº 1747 de 30 de Dezembro de 2011 no que couber na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, subsidiariamente nas normas da Lei no 8.666, de 1993 e alterações posteriores bem como nas seguintes cláusulas e condições:

#### I – DO OBJETO

**1.1 CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de gêneros alimentícios (açúcar cristal, Fermento em pó, estrato de tomate) para a manutenção da merenda escolar para suprir a demanda do 1º bimestre do ano de 2016, conforme quantidades, especificações e condições gerais do fornecimento contidas no Edital e seus anexos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Código	Marca	Preço Unitário	Preço Total
01	500	PCT	<b>Açúcar Cristal.</b> Granulado, 1ª qualidade, origem vegetal, contendo mínimo de 98,3% de sacarose de cana de açúcar, livre de fermentação. Acondicionado em embalagem plástica, íntegra, resistente, vedado hermeticamente, isento de detrito, parasitas e matéria terrosa com peso líquido de 5 kg, validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. De qualidade igual ou superior as marcas: Monte Alegre, Santa Rita, Colombo, Itaiquara.	3192	Monte Alegre	R\$10,29	R\$5.145,00
03	1.500	Unid.	<b>Extrato de tomate.</b> Com no máximo 60% de energia (kcal). Concentrado. Preparado com frutos maduros, escolhidos, sãos, sem pele e sementes. Isento de fermentações, de sujidades, parasitas, larvas e detritos animais e/ou vegetais. Massa consistente, com verniz sanitário. Acondicionado em embalagem	9437	Colonial	R\$5,75	R\$8.625,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

			devidamente rotulada. Entrega em caixas contendo 12 latas com peso líquido de 840 ou 850 g cada lata. De qualidade igual às marcas: Quero, Elefante, Salsaretti, Tarantella. Com prazo de validade de no mínimo 12 meses a partir da data de entrega.				
04	250	Unid.	<b>Fermento químico em pó.</b> Para confecção de bolos. Isento de mofo e qualquer substância nociva. Pote plástico em polietileno de alta densidade, com tampa de rosca, latas de 250 gramas e com prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega. De qualidade igual às marcas: Royal, Fleischmann, Dr. Oetker, Yoki e Dona Benta.	16142	Royal	R\$5,30	R\$1.325,00

### II – DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30/07/2016.

### III – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A entrega dos produtos deverá ser feita em até **02 (dois) dias** úteis, a partir da data em que for feita a solicitação escrita, pela área requisitante, **na quantidade e local indicado na solicitação.**

As entregas dos produtos relacionados constantes da planilha que faz parte integrante deste contrato deverão obedecer ao seguinte cronograma elaborado pelo responsável do Departamento de Merenda Escolar:

### IV – DO PREÇO

**CLÁUSULA QUARTA:** O valor do presente contrato será de **R\$15.095,00 (Quinze mil e noventa e cinco reais).**

**Parágrafo único:** Dentro do prazo de validade do contrato os preços poderão ser revistos a critério da Administração ou por solicitação expressa do contratado, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da alteração de preço pleiteada.

É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento, enquanto aguardar o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso obrigado a continuar as entregas. Caso não as faça, estará sujeito as penalidades previstas no art. 78 da Lei 8666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

### V – DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis posteriormente à efetiva entrega dos produtos, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo local onde os produtos forem entregues e/ou Secretaria requisitante observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei em até 05 (cinco) dias úteis da data da emissão da nota fiscal.

**Parágrafo primeiro:** O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SEXTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.09.01.12.361.1205.2.119.3390-30**

### VII – DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA SÉTIMA:** São obrigações do (a) **CONTRATADO (A)**, sem que a elas se limitem:

- responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
- entregar as mercadorias de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre as mercadorias;
- atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- proceder, sempre no prazo exigido, a entrega do produto nos locais indicados pelas Secretarias Requisitantes, inclusive nas unidades escolares do Município.

### VIII – DAS MULTAS

**CLÁUSULA OITAVA:** O(A) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:

- caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
- por atraso na entrega das mercadorias: multa de 5% do valor total da mercadoria, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;
- descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- f) atraso na entrega da (s) mercadoria (s) por mais de 10 (dez) dias: multa de 10% sobre o valor total da mesma e podendo acarretar a anulação da contratação.

### IX - DA RESCISÃO

**CLÁUSULA NONA:** O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) razões de interesse público;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) falência ou insolvência;
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- g) não entregar as mercadorias no prazo previsto;
- h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- j) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

**X- CLÁUSULA DÉCIMA:** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

**XI- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Rescindido o contrato por culpa exclusiva do (a) **CONTRATADO (A)**, sofrerá este, além das conseqüências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

### XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao **CONTRATANTE** a solicitação, ao (à) **CONTRATADO (A)**, de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.

**XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

**XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) **CONTRATADO (A)**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**XV - CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA:** Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.

**XVI - CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA:** Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

**XVII - CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Nº 184/2016, sob a modalidade Pregão Presencial nº. 022/2016.

**XVIII - CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA:** As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Muzambinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

Muzambinho(MG), 07 de Abril de 2016.

Ivan Antônio de Freitas  
Prefeito

BATUTA SUPERMERCADO LTDA EPP